

LEI Nº. 2.786/2022

“DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio em uniformes dos servidores públicos do Município de Canápolis.

Parágrafo único - O uniforme de que trata esta Lei, refere-se a **camisas, camisetas, calças e bonés**.

Art. 2º - As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes, durante o período de vigência do patrocínio observados os seguintes critérios:

I – É vedada a publicidade de propaganda de partidos políticos, empresa de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares;

II – A logomarca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 15 e 30 cm² [quinze e trinta centímetros quadrados] e poderão ser inseridos nos itens descritos do parágrafo único do artigo 1º.

III – A logomarca da empresa patrocinadora, em hipótese alguma, poderá ser maior que o Logo Oficial do Município;

IV – A qualidade dos uniformes a serem patrocinados deverá ser acordada, previamente com Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V – A padronização dos uniformes não poderá ser alterada antes de transcorridos 1 [ano] de seu patrocínio.

Art. 3º - O patrocínio dos uniformes poderá ser feito por quaisquer empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º desta lei.

Parágrafo único - No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas a serem distribuídas entre os órgãos da administração.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do servidor público do Município de Canápolis-MG, a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º - A organização e distribuição dos uniformes que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

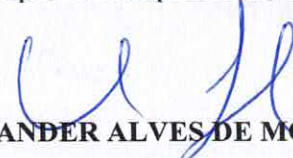
Art. 6º - Os servidores que receberem o uniforme deverão assinar um Termo de Recebimento, elaborado pelo Município.

Art. 7º - O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, e em outros canais de comunicação de grande circulação utilizados pela Prefeitura, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes.

Art. 8º - Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e o Município de Canápolis-MG com parecer favorável expedido pela Procuradoria Geral do Município, e sob a gestão de um servidor do Município.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 28 de junho de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal